



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

OF. GABP N° 120/2014

Florianópolis, 30 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Assunto: Ofício n° 028/2014

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício n° 028/2014, datado de 28 de agosto de 2014, informamos o que segue:

a) Nos próximos cancelamentos serão considerados registro de livros para efeito de arquivamento de atos, sendo que as empresas não serão consideradas canceladas por força do Art. 60 da Lei 8.934/94.

b) Trata-se de item obrigatório da IN DREI N° 11 de 09/12/2013, para deixarmos de exigir, deve a IN ser revogada ou o item ser alterado ou suprimido.

O que a JUCESC vai fazer é encaminhar sugestão ao DREI para que o item seja suprimido desta IN.

c) Para podermos fazer a averiguação desta exigência, solicito que disponibilize protocolo de processo com a exigência de inclusão de CNAES para comércio, quando a empresa fabrica somente produtos.

Assim, poderíamos orientar quem fez a exigência, uma vez que todas as orientações sejam para não solicitar aquilo que não está previsto no contrato ou alteração.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

JAIME TONELLO
Presidente da JUCESC

**Ao Senhor,
EUGENIO VICENZI
Presidente do SESCON/SC
Joinville/SC**